

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI №

/2021

Autor: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos síndicos e administradores de condomínios de comunicar casos de maus-tratos contra animais às autoridades competentes no Município de Caçapava e dá outras providências.

- **Art. 1.º** Os condomínios residenciais e comerciais, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento.
- § 1.º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública, por meio de ligação telefônica ou outro meio de comunicação oficial que os órgãos disponham.
- § 2.º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até 24 horas (vinte e quatro horas) após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico ou em delegacia da Polícia Civil.
- § 3.º A comunicação deverá conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores poderão ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras informações.
- § 4.º No caso da ocorrência ser a verificação de animais abandonados nas dependências do condomínio, ficam os administradores responsáveis por seu encaminhamento para adoção consciente.
- **Art. 2.º** O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever de comunicar as ocorrências ou indícios de maus-tratos a animais, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal, sujeitará o condomínio a:

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

I – advertência;

II – pagamento de multa no valor de 45 Ufesps;

III – Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Parágrafo único. Os valores provenientes das multas impostas por infração ao disposto nesta Lei serão destinados à proteção e defesa animal;

- Art. 3.º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.
- **Art. 4.º** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação das sanções cabíveis ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.
 - Art. 5.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 24 de março de 2022.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Vereador – PTB

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA Vereadora – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pela necessidade se implementar medidas que garantam a segurança dos animais dentro de condomínios. O Projeto Lei visa então, contribuir para o enfrentamento da violência contra os animais, ainda que maltratá-los seja crime no Brasil.

Uma pesquisa realizada pelo IBOPE em 2019 mostra que 92% dos entrevistados já haviam presenciado cenas de maus tratos a animais, sendo que 50% era por passar fome ou sede e 38% sendo agredidos. O dado preocupante está nos apenas 17% das pessoas que relataram terem feito uma denúncia.

Dentro de condomínios, os responsáveis legais pela ordem e disciplina são os seus administradores e para tanto, é importante que eles tenha a responsabilidade legal de denunciar os maus-tratos dentro desse espaço, para garantir que a legislação que rege a defesa animal, seja de fato cumprida.

Pedimos aos nobres pares a análise e aprovação dessa que julgamos ser uma importante propositura, para que tenhamos segurança legal na defesa animal e cumprimentos legais em condomínios do nosso município.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Vereador – PTB

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA Vereadora – PSD

